

181

LEI Nº 1.047

DE 6 DE JANEIRO DE 1975.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
23 E 25 DA LEI Nº 953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUI-
ÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNI-
CIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUI-
NTE LEI:

ARTIGO 1º- O ARTIGO 23 DA LEI Nº 953, DE
18 DE DEZEMBRO DE 1972, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-
"ARTIGO 23- NO NÚCLEO CENTRAL É PERMITIDO EXCLUSIVAMENTE O FUNCIO-
NAMENTO DOS SEGUINTE USOS:

I- RESIDENCIAL MISTO OU PLURI-HABITACIONAL;

II- CULTURAL, SALVO ESCOLAS;

III- RECREATIVO;

IV- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÃO EXTENSÃO NATURAL DE RESIDÊNCIAS
OU COM ESTAS COMPATIVELAS, SALVO POSTOS DE ABASTECIMENTO E NOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GUARDA DE VEÍCULOS;

V- COMÉRCIO VAREJISTA;

VI- SERVIÇOS PÚBLICOS, SALVO QUARTÉIS E CADEIAS;

VII- BANCARIOS."

ARTIGO 2º- O ARTIGO 25 DA LEI Nº 953,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
"ARTIGO 25- TODO O PAVIMENTO TÉRREO É RESERVADO PARA AS ATIVIDADES
MENCIONADAS NOS INCISOS II A VII DO ARTIGO 23".

ARTIGO 3º- FICA CRIADO UM PARÁGRAFO AO
ARTIGO 25 DA LEI Nº 953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972, COM A SEGUINTE
REDAÇÃO: "PARÁGRAFO ÚNICO- NO CASO DE PRÉDIO RESIDENCIAL MISTO OU
PLURI-HABITACIONAL, SOMENTE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO PAVIMENTO-
TÉRREO PODERÁ SER UTILIZADO PARA RESIDÊNCIA, FICANDO A FRENTE DO -
LOTE DESTINADO ÀS ATIVIDADES A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO".

ARTIGO 4º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 6 DE JANEIRO DE 1975.

JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 6 DE JANEIRO DE 1975.

JOSÉ CARLASSARA JR.
CHEFE DE GABINETE